

INDICAÇÃO N. 189, DE 18 DE AGOSTO E 2021

Autoria Vereador: **Sandra Regina Primão Barzotto**
Ideiva Rasia Foletto
Wladimir de Mesquita Pinto

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de alteração da Lei nº 1115, de 22 de dezembro de 2004, no artigo 11, § 1º.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa, requiero a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que o expediente Indicatório seja enviado ao Poder Executivo Municipal, visando o atendimento desta Indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade propor a alteração da Lei nº 1115, de 22 de dezembro de 2004, no artigo 11, § 1º:

***Art 11** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

***§ 1º** Os contratos que forem extintos antes de um ano não gerarão direito a férias proporcionais indenizadas;*

Por ser este artigo ser inconstitucional, pois a CLT não permite ao empregador o direito de não pagar a proporcionalidade de férias devidas ao empregado, uma vez que é direito consolidado do empregado o gozo de férias remuneradas com acréscimo do abono de 1/3 sobre os rendimentos conforme Capítulo IV da CLT, Seção I, Artigo 129.

Desta forma, o direito ao pagamento de verbas provenientes de férias é de ordem constitucional e não pode ser negada ao trabalhador.

Solicitamos assim que a redação seja alterada com urgência no § 1º do Artigo 11, da Lei 1115, de forma a garantir este direito ao trabalhador que a lei vigente não permite esta concessão, ferindo a constitucionalidade.

Lucas do Rio Verde - MT, Plenário Vereador João José Callai, 18 de agosto de 2021.

SANDRA REGINA PRIMÃO BARZOTTO
Vereadora

IDEIVA RASIA FOLETTTO
Vereadora

WLADIMIR DE MESQUITA PINTO
Vereador